

Zimbra**lazaro.queiroz@tjam.jus.br**

Re: Diligência PE 034/2019 - Análise Técnica sobre os Documentos - Lira Parte 02

De : Ricardo Correa da Costa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

Qua, 18 de set de 2019 10:33

 1 anexo

Assunto : Re: Diligência PE 034/2019 - Análise Técnica sobre os Documentos - Lira Parte 02

Para : lazaro queiroz <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Cc : rommel.akil <rommel.akil@tjam.jus.br>, Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Caros Senhores,

Segue análise técnica dos critérios de habilitação da empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI-ME.

att

Eng. Ricardo Correa
Coordenador de Manutenção
Analista Judiciário - DVENG/TJAM
(92) 33035247/5248

De: "lazaro queiroz" <lazaro.queiroz@tjam.jus.br>

Para: "rommel.akil" <rommel.akil@tjam.jus.br>, "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>

Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 18 de setembro de 2019 7:56:53

Assunto: Diligência PE 034/2019 - Análise Técnica sobre os Documentos - Lira Parte 02

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminhado para manifestação técnica do setor demandante sobre os documentos de habilitação complementar referente ao Pregão Eletrônico nº **034/2019** (PA nº 2019/8802) da Licitante classificada sob análise.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) Os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no termo de referência?

2) Foi possível confirmar a **autenticidade** do Atestado de Capacidade Técnica?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **hoje, 18/09/2019, às 11h**.

Atenciosamente,

Lázaro Queiroz

Estagiário

Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM

2129-6743



Análise de habilitação técnica Lira Poços.pdf

703 KB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Memorando 384/2019 – DVENG

Manaus 18 de Setembro de 2019.

Assunto: Resposta de Diligência do PE 034/2019 – PA 2019/8802.

À Comissão Permanente de Licitação do TJAM.

Senhores,

Ao cumprimentá-los, aproveitamos a oportunidade para expor nossas considerações técnicas sobre os documentos de habilitação técnica do PE 034/2019, enviados pela empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI-ME, CNPJ 25.306.530/0001-93, com base no Termo de Referência anexo ao PA 2019/8802. Vejamos:

1. A empresa designou como responsável técnico pela execução do objeto, o PROFISSIONAL GEÓLOGO JOÃO GABRIEL MONTEIRO MATHEUS, que se encontra devidamente registrado junto ao CREA-AM sob a RNP 041646929-9 e tem REGISTRO DE QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA junto à autarquia sob o Nº 958128/2019 anexo aos autos;
2. Evidencia-se a vinculação do PROFISSIONAL GEÓLOGO JOÃO GABRIEL MONTEIRO MATHEUS junto à empresa por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO registrado em cartório em que consta o mesmo como responsável técnico da empresa em comento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3. Observou-se a Certidão Válida de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM) Nº 957200/2019;
4. A empresa apresentou a capacidade técnica operacional para execução de serviços da mesma natureza do objeto do Termo de Referência através da CAT 950685/2018 devidamente registrada junto ao CREA-AM.
5. Evidenciou-se a capacidade técnica profissional do responsável técnico através do registro de Acervo Técnico (CAT 950685/2018) registrado no CREA-AM para serviços da mesma natureza do objeto do Termo de Referência anexo ao Edital;

Nestes termos, considerando os comentários acima, essa Divisão de Engenharia, opina pela APROVAÇÃO dos documentos de habilitação técnica da empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI-ME por estarem de acordo com os critérios objetivos do item "16" do Termo de Referência anexo ao Edital do pregão em comento.

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente

Eng. Ricardo Correa

Analista Judiciário / Coordenador de Engenharia – Manutenção / DVENG – TJAM